

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Luiz Couto - PT/PB

OF.I nº 007/2016 – GAB/LAC

Brasília, 08 de julho de 2016.

Ao Excelentíssimo Senhor

Deputado Osmar Serraglio

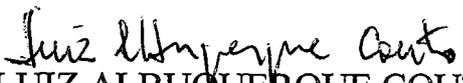
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, e de Cidadania.

Senhor Presidente,

Na qualidade de Relator designado por V. Exa. para oferecer parecer ao PL nº 2.264, de 2015, observei que a referida proposição, à vista do que dispõe o art. 164, incisos I e II, do Regimento Interno, perdeu sua oportunidade, uma vez que o seu objeto, qual seja a substituição das penas privativas de liberdade pelas restritivas de direito em alguns dos crimes relacionados no âmbito do Código de Trânsito, já tem vigência na forma da Lei nº 13.281, de 04 de maio de 2016, oriunda da Medida Provisória nº 699, de 2015.

Nesse sentido, sugiro, respeitosamente, que V. Exa., na qualidade de Presidente, observe o que dispõe o § 1º do art. 164, do Regimento Interno, isto é, declare prejudicada a matéria frente ao Plenário da Comissão.

Respeitosamente, subscrevo-me,


LUIZ ALBUQUERQUE COUTO
Deputado Federal – PT/PB